



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 62/2024

Ementa: Altera a Lei nº 2.669, de 05 de março de 2012, que “Cria o Conselho Municipal de Economia Solidária e o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária do Município de Hortolândia-SP”.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 2.669, de 05 de março de 2012, que “Cria o Conselho Municipal de Economia Solidária e o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária do Município de Hortolândia-SP”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 2.669, de 05 de março de 2012, que ‘Cria o Conselho Municipal de Economia Solidária e o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária do Município de Hortolândia-SP’ ”. Antes de mais nada, cumpre dizer que a realidade da política pública de Economia Solidária em 2012, ano de sua criação pela Lei Municipal nº 2.669, era bem diferente da que existe atualmente. Nos dias atuais, Hortolândia dispõe de uma rede estruturada com mais de um segmento, estabelecendo, inclusive, redes de empreendedores e empreendedoras com recortes sociais e econômicos em consonância com a Política Nacional de Inclusão Produtiva e Geração de Renda. Além disso,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

destaca-se que a Prefeitura criou, na estrutura administrativa da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, Setor e equipe para atender às demandas do segmento. Deste modo, entende-se que, com a nova realidade, fica inviável a composição do Conselho Municipal de Economia Solidária com todos os seus representantes conforme alguns setores elencados na atual legislação, como Entidades de Fomento, por exemplo. Portanto, justifica-se a alteração do art. 5º e supressão do art. 6º da referida lei, para assim atender a realidade atual, que se encontra composta por feiras fixas, Rede de Mulheres Empreendedoras, Empório Jacuba, Cooperativa de Costura – Mulheres Fashion e, ainda esse ano, contará com uma série de formações específicas para o setor. Em maiores detalhes, esclareço que o Projeto substitui algumas das representações do Poder Público na Composição dos representantes do conselho, para ajuste ao fluxo burocrático, quando da liberação de espaços para feiras e outras atividades da Economia solidária, e para justificar o progresso dos empreendedores que, vencido o prazo de incubação (período em que são acompanhados, capacitados e orientados pelo Comitê Gestor da ECOSOL), passa a ser vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, sob o entendimento de que deixa de ser empreendedor aquele em situação de vulnerabilidade para se emancipar, seja por formalização por CNPJ individual ou por CNPJ Coletivo. Ademais, informo que o Projeto também altera as representações das instituições de fomento à Economia Solidária, já que não há registro de instituições com esta finalidade. Nesse passo, a presente alteração da Lei vem para ajustá-la à realidade atual da Política Pública Nacional. Assim, diante dos motivos expostos, vislumbra-se





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessária a iniciativa deste Projeto de Lei, cuja aprovação rogamos por esta Egrégia Casa de Leis

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 8 de abril de 2024, e sua ementa publicada, na data de 5 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A alteração do art. 5º e supressão do art. 6º da referida lei, para assim atender a realidade atual, que se encontra composta por feiras fixas, Rede de Mulheres Empreendedoras, Empório Jacuba, Cooperativa de Costura – Mulheres Fashion e, ainda esse ano, contará com uma série de formações específicas para o setor.

Em maiores detalhes, esclareço que o Projeto substitui algumas das representações do Poder Público na Composição dos representantes do conselho, para ajuste ao fluxo burocrático, quando da liberação de espaços para feiras e outras atividades da Economia solidária, e para justificar o progresso dos empreendedores que, vencido o prazo de incubação (período em que são acompanhados, capacitados e orientados pelo Comitê Gestor da ECOSOL), passa a ser vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, sob o entendimento de que deixa de ser empreendedor aquele em situação de vulnerabilidade para se emancipar, seja por formalização por CNPJ individual ou por CNPJ Coletivo.

Ademais, informo que o Projeto também altera as representações das instituições de fomento à Economia Solidária, já que não há registro de instituições com esta finalidade. Nesse passo, a presente alteração da Lei vem para ajustá-la à





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

realidade atual da Política Pública Nacional.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 62/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Vereador Paulo Pereira Filho

Relator



